



**Caderno Administrativo
Conselho Superior da Justiça do Trabalho**

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº2062/2016

Data da disponibilização: Segunda-feira, 12 de Setembro de 2016.

<p>Conselho Superior da Justiça do Trabalho</p> <p>Ministro Conselheiro Ives Gandra da Silva Martins Filho Presidente</p> <p>Ministro Conselheiro Emmanoel Pereira Vice-Presidente</p> <p>Ministro Conselheiro Renato de Lacerda Paiva Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho</p>	<p>Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF CEP: 70070943</p> <p>Telefone(s) : (61) 3043-3710 (61) 3043-3658</p>
--	--

Coordenadoria Processual

Despacho

Despacho

Processo Nº CSJT-PCA-0016803-77.2016.5.90.0000

Complemento Processo Eletrônico
Relator Desemb. Cons. Francisco José Pinheiro Cruz
Interessado(a) TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

Intimado(s)/Citado(s):

- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

O TRT da 23ª Região, através do ofício OF/STP/SAOP/Nº 55/2016, de 26/07/2016, encaminhou, para ciência deste Conselho, a Resolução Administrativa nº 144/2007, que regulamenta as remoções de juízes substitutos para outros Regionais, com as alterações inseridas pela Resolução nº 174/2016, autuado como Procedimento de Controle Administrativo por determinação de Sua Excelência o Ministro-Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, e distribuído para este Relator.

Por oportuno, registro que também sou Relator dos autos do Processo nº CSJT-PP-18405-06.2016.5.90.0000, no qual Juízas do Trabalho Substitutas do referido Regional se insurgem contra os novos dispositivos insertos pela Resolução Administrativa nº 174/2016.

Assim sendo, determino a juntada dos presentes autos aos de nº CSJT-PP-18405-06.2016.5.90.0000 para que corram conjuntamente, de forma que possam ser julgados na mesma sessão.

À CPROC para cumprimento.

Publique-se.

Brasília, 12 de setembro de 2016.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)
Desembargador FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO CRUZ
Conselheiro Relator

Processo Nº CSJT-PP-0018405-06.2016.5.90.0000

Complemento Processo Eletrônico
Relator Desemb. Cons. Francisco José Pinheiro Cruz
Requerente BIANCA CABRAL DORICCI
Requerente CAROLINA GUERREIRO MORAIS FERNANDES
Remetente THAISE CESÁRIO IVANTES
Requerente MAIZA SILVA SANTOS

Requerente BRUNA GUSSO BAGGIO
Requerido(a) TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

Intimado(s)/Citado(s):

- BIANCA CABRAL DORICCI
- BRUNA GUSSO BAGGIO
- CAROLINA GUERREIRO MORAIS FERNANDES
- MAIZA SILVA SANTOS
- THAISE CESÁRIO IVANTES
- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

Trata-se de Pedido de Providências de Juízas do Trabalho Substitutas do TRT da 23ª Região em face da Resolução Administrativa Regional nº 174/2016, a qual, por determinação deste Conselho nos autos PP-50008-58.2016.5.90.0000 e PP-50030-19.2016.5.90.0000, de minha Relatoria, teria alterado a Resolução Administrativa nº 144/2007, que regulamenta as remoções de Juizes Substitutos para outros Tribunais, porém, em desconformidade com a decisão do CSJT, teria estabelecido critérios que, segundo as Requerentes, ainda seriam impeditivos ao livre exercício do direito de remoção e contrários aos princípios constitucionais da razoabilidade e da proporcionalidade.

Insurgem-se, igualmente, contra as Resoluções Administrativas nº 183 e 184/2016, através das quais o Regional teria reavaliado os pedidos de remoções das Requerentes, já sob a ótica da Resolução Administrativa nº 174/2016, indeferindo-os.

Não obstante os argumentos expendidos na exordial, as Requerentes não anexaram as mencionadas resoluções administrativas, as quais constituem prova essencial para análise e julgamento da matéria.

No entanto, nos autos do Processo nº CSJT-PCA-16803-77.2016.5.90.0000, distribuído para este Relator em 22/08/2016, o TRT da 23ª Região encaminhou, para ciência deste Conselho, a Resolução Administrativa nº 144/2007 com as alterações inseridas pela Resolução nº 174/2016, suprimindo, assim, apenas nesse particular, a omissão das ora Requerentes.

Assim sendo, concedo-lhes o prazo de 10 (dez) dias para apresentarem as resoluções administrativas faltantes (183 e 184/2016), sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Publique-se.

Brasília, 12 de setembro de 2016.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)
Desembargador FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO CRUZ
Conselheiro Relator

ÍNDICE

Coordenadoria Processual	1	
Despacho	1	
Despacho	1	